



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020**

Equipe Técnica:

Volmar Bucco Junior
Auditor Público Externo - Coordenador

Joel Bino Nascimento Junior
Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.2 Objetivo e escopo	4
1.1 Aspectos metodológicos	8
1.3 Limitações	8
2 PERFIL DA ENTIDADE	10
2.1. Marco legal	10
2.2. Estrutura Administrativa	12
2.3. Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores	13
2.4 Cadastro de Responsáveis	17
3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	18
2.1. Lei Orçamentária Anual	18
2.2. Movimentações ocorridas no exercício – Créditos Adicionais	18
2.3. Balanço Orçamentário	19
2.3.1. Resultado da arrecadação da receita – QAR:	20
2.3.2. Resultado da realização da despesa – QRD	22
2.3.3. Resultado da Execução Orçamentária – QREO	23
2.4 Balanço Financeiro	24
2.5. Balanço Patrimonial	27
2.6 Achados.....	30
3. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO	35
3.1. Licitações e contratos	36
3.2 Despesas.....	36
3.3. Prestação de contas	39
3.4. Controle interno	41
3.5. Processos de fiscalização instaurados em 2020.....	45
5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	59
6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS À AL	61
6.1. Contas de gestão anteriores	61
6.2. Outros processos.....	64
7. CONCLUSÃO.....	66
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	69



PROCESSO	:	422452/2021
UNIDADE GESTORA	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2020
GESTOR	:	JOSÉ EDUARDO BOTELHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	:	VOLMAR BUCCO JUNIOR - Auditor Público Externo (Coordenador) JOEL BINO NASCIMENTO JUNIOR – Auditor Público Externo

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 002570/2022, emitida nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP, e em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 47, inciso II da Constituição Estadual, bem como ao artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório técnico preliminar referente ao processo das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso referentes ao exercício de 2020, apresentadas este Tribunal no dia 26/01/2021(Doc. Digital 6514/2021).



1.2 Objetivo e escopo

O objeto do presente relatório é a instrução preliminar acerca das contas anuais de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relativamente ao exercício de 2020.

Com o intuito de subsidiar a instrução das Contas, a equipe técnica buscou inicialmente obter um panorama da entidade fiscalizada naquele exercício a fim de identificar pontos de controle e demais encaminhamentos necessários. Posteriormente, solicitou documentos e executou o planejamento.

Dentre as análises efetuadas para subsidiar a emissão do presente relatório técnico, destacam-se as abaixo relacionadas:

- Análise da prestação de contas anuais encaminhada pela Assembleia Legislativa;
- Análise da legislação atinente à AL/MT;
- Análise do Plano Estratégico;
- Análise dos Demonstrativos Fiscais (Relatório da Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Análise dos Balanços Contábeis (Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e respectivos anexos);
- Análise do cumprimento das recomendações e determinações contidas nos julgamentos das contas anuais anteriores;
- Análise dos resultados e decisões dos processos instaurados no âmbito do TCE/MT relativamente ao exercício de 2020 da AL/MT;
- Análise das atividades de controle e fiscalização desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno no ano de 2020;
- Análise do Portal Transparência.

Diante dos pontos de controle selecionados, a equipe técnica sugeriu a expedição pelo Relator de ofício à AL/MT solicitando os seguintes



documentos e informações, tendo sido acatado integralmente pelo Relator (Ofício nº 66/2021/GAB-AJ – Doc. Digital 153266/2022 – pag. 1-6):

Item	Documento/Informação	Atendido?
1	Planejamento Estratégico da AL/MT e resultados de 2020;	Sim. Doc. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag. 1 a 452
2	Relação das licitações, dispensas e inexigibilidades ocorridas no exercício de 2020, contendo informações sobre objeto, modalidade, valor, data, participantes e vencedores, em formato de planilha de excel	Sim. Doc. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag 453 a 473
3	Relação dos contratos e aditivos vigentes no ano de 2020, contendo informações sobre objeto, licitação de referência, valor, data, prazo, credor e fiscais de contrato designados, em formato de planilha de excel	Sim. Doc. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag 475 a 502
4	Relação de empenhos referentes ao exercício de 2020, contendo informações sobre objeto, valores empenhados, liquidados e pagos, datas, credores, em formato de planilha de excel	Sim. Doc. Digital nº 279271/2021 de 20/12/21
5	Plano Anual de Atividades do Controle Interno referente ao ano de 2020 e seu resultado;	Sim. Doc. Digital 153266/2022 – pag. 21-62
6	Relatório Anual de Atividades da Secretaria de Controle Interno de 2020;	Sim. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag 503 a 544
7	Cópias dos relatórios/pareceres e demais documentos (notificações, solicitações, recomendações etc) relacionados à atividade de controle e fiscalização realizada pela Unidade de Controle Interno sobre os seguintes temas: 7.1.) controle de gastos com publicidade e propaganda e restrições à publicidade institucional em ano eleitoral; 7.2.) proibição de cessão e/ou uso de bens móveis ou imóveis pertencentes a Administração Pública, durante ano eleitoral; 7.3.) situação de inadimplência quanto às prestações de contas de recursos vinculados à suprimentos de fundos concedidos no exercício de 2020; 7.4.) situação das prestações de contas de inadimplência quanto a diárias concedidas em 2020; 7.5.) controle de Restos a Pagar Processados e cancelamento/bloqueio de Restos a Pagar em 2020;	Sim. Doc. Digital 153266/2022 – pag 72 a 138
8	Cópia dos decretos editados em 2020 que alteraram o orçamento da AL/MT;	Sim. Doc. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21



		– pag 545 a 558
9	Cópia das Leis que autorizaram o repasse de recursos orçamentários da AL para outros órgãos por meio de Decretos no ano de 2020;	Sim. Doc. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag 545 a 558
10	Cópia do processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo extravio do processo de Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2017, conforme determinação contida no Acórdão 522/2019 deste TCE/MT (processo 7.550-7/2017);	Sim. Doc. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag 559 a 711
11	Cópia de processos e documentos que demonstrem as providências adotadas pela gestão relacionadas à criação do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno na estrutura da AL, especialmente quanto ao Projeto de Lei nº 789/2015, conforme determinação contida no Acórdão 522/2019 deste TCE/MT (processo 7.550-7/2017);	Sim. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag 712 a 717
12	Cópia de processos e documentos que demonstrem as providências adotadas pela gestão para realização de concurso público relacionado ao cargo de Auditor de Controle Interno, conforme determinação contida no Acórdão 522/2019 deste TCE/MT (processo 7.550-7/2017).	Sim. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag 712 a 717
13	Cópia dos processos e/ou documentos das providências eventualmente adotadas diante da recomendação contida no Ofício 703/2020/GABPRES, expedida pelo Presidente deste Tribunal em 07/10/2020, nos autos do processo de Levantamento 13.854-1/2020, relacionado ao suposto pagamento indevido de benefícios emergenciais a servidores do Poder Legislativo.	Sim. Doc. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag 718 a 809
14	Cópia de processos e documentos que demonstrem as providências adotadas pela gestão relacionadas ao cumprimento da determinação contida no item “a” do Acórdão 27/2020 (processo 8.317-8/2019): “observe o correto procedimento de liquidação das despesas referentes aos contratos de fornecimento de combustível, com a apresentação de toda documentação necessária à comprovação do gasto, inclusive o controle individual de consumo por veículo, conforme as cláusulas contratuais pertinentes e o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964”.	Parcial. Doc. Digital nº 196490/2021 de 02/09/21 – pag 810 a 826
15	Cópia de processos e documentos que demonstrem as providências adotadas pela gestão relacionadas ao cumprimento da determinação contida no item “b” do Acórdão	Sim. Doc. Digital nº 196510/2021



	27/2020 (processo 8.317-8/2019): “exija toda a documentação pertinente para a liquidação das despesas com passagens aéreas, notadamente os bilhetes de passagens aéreas referentes a cada fatura, nos termos das cláusulas contratuais pertinentes e do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964”;	
16	Cópia de processos e documentos que demonstrem as providências adotadas pela gestão relacionadas ao cumprimento da determinação contida no item “c” do Acórdão 27/2020 (processo 8.317-8/2019): “adote providências a fim de exigir a relação dos veículos locados no momento da apresentação da fatura pela empresa contratada, de modo a permitir a regular liquidação da despesa referente à locação de veículos, conforme preveem as cláusulas contratuais e o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964”;	Sim. Doc. Digital nº 196510/2021 de 02/09/21 – pag 12 a 175
17	Relatórios de fiscalização de todos os contratos vigentes em 2020;	Não encaminhados. Devido ao volume foi solicitado que a inspeção fosse feita presencialmente.
18	Nome, cargo, telefone e e-mail de servidor da AL/MT designado para intermediar as solicitações e facilitar o contato com a equipe técnica do TCE/MT.	Sim. Doc. Digital nº 196299/2021 de 02/09/21

Em relação à fiscalização dos atos de gestão da Assembleia Legislativa no exercício de 2020, esta equipe decidiu se valer das análises já realizadas anteriormente, pelas seguintes razões:

1. Os atos de gestão de 2020 da AL/MT já foram objeto de análise pelo TCE/MT em vários processos e o resultado dessas análises estão em tópico próprio deste relatório;
2. Também já foram objeto de fiscalização, controle e monitoramento pela própria Unidade de Controle Interno, conforme Relatório Anual de Atividades encaminhado, onde pode se observar que detém uma boa estrutura e organização, tendo sido desenvolvidos vários trabalhos e expedidas diversas notificações e alertas aos gestores;
3. Em razão do tempo disponibilizado para a emissão do Relatório Preliminar e de outras atividades desenvolvidas simultaneamente por esta equipe, decidiu-se priorizar a análise de outros pontos de controle;



1.1 Aspectos metodológicos

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio das Contas Anuais de Gestão 2020 apresentada pela Assembleia Legislativa, nos documentos solicitados e remetidos, nas informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças –FIPLAN/MT, no sistema APLIC, no site do Poder Legislativo Estadual e publicações nos órgãos oficiais de imprensa, requerimentos via ofício, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Os trabalhos da equipe foram desenvolvidos na maior parte na sede do TCE ou remotamente, mas também houve inspeção *in loco* realizada consoante autorização e apresentação do Relator por meio dos Ofícios nº 410/2022/GAB-AJ e 463/2022/GAB/-AJ (Doc. Digital nº 153266/2022 – pág. 7 e 8), tendo sido desenvolvidos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1.3 Limitações

De início esta equipe registra o pronto atendimento e cordialidade com que foi tratada pela equipe da Assembleia, em especial a equipe da Unidade de Controle Interno e da Secretaria de Finanças.

Não obstante, registra-se algumas circunstâncias e contextos que valem ser considerados:

O ano de 2020 foi possivelmente o ano mais difícil da pandemia da Covid-19, afetando tudo e a todos, incluindo o próprio TCE/MT e a AL/MT, que tiveram que se adaptar a novas formas de trabalho, novas ferramentas, afetando em muito os processos, rotinas e procedimentos de trabalho.



Nesse contexto o TCE/MT e diante da Portaria Conjunta nº 045/2021, não foi possível realizar fiscalização *in loco* no ano de 2021 para instrução das Contas Anuais de Gestão de 2020, na medida que o artigo 1º da citada norma estabeleceu que as unidades do TCE-MT deveriam atuar exclusivamente na modalidade de teletrabalho, compreendendo 100% das respectivas equipes, até deliberação posterior da Presidência.

Merce ainda registro, a dificuldade que equipe técnica enfrentou para obter oportunamente acesso às informações solicitadas e necessárias para a instrução das contas, vez que se constatou um extenso lapso temporal para o recebimento das informações requeridas à AL/MT.

O ofício principal solicitando as informações e documentos sugeridos pela equipe técnica (Ofício nº 66/2021/GAB-AJ – 153266/2022 – págs. 1-6) foi emitido em 12/04/2021. Todavia as respostas começaram a chegar ao TCE/MT somente em 1º/9/21. Outra parte chegou em 5/10/21, outra em 16/12/2021, oito meses após o requerimento.

Um derradeiro fato merece ser registrado, acerca no não envio de pela AL/MT do item 17 do Ofício nº 66/2021/GAB-AJ “Relatórios de fiscalização de todos os contratos vigentes em 2020”, motivo pelo qual ficou prejudicada a análise por esta equipe das ocorrências verificadas durante a execução dos contratos da AL/MT bem como das providências adotadas.

As justificativas apresentadas (Doc. Digital 279271/2021, datado de 20/12/2021) englobam a limitação de força de trabalho e de atividades presenciais para digitalizar as informações e encaminhar ao TCE. Informam ainda que a AL/MT necessita atender a muitos requerimentos, inclusive de outros órgãos de controle, gerando atraso nos atendimentos. Por fim, informa que em julho/2021 houve a rescisão do contrato com a empresa que fornece o sistema contábil, financeiro e orçamentário, gerando dificuldades e alterando a normalidade.

Como solução, propôs dilação de prazo para 28/02/2022 ou que a equipe de auditoria fosse realizar a inspeção *in loco*, vez que não



possuíam na oportunidade recursos humanos para a tarefa de levantamento e digitalização dos relatórios.

Pois bem, como não houve a remessa das informações, essa equipe decidiu ir *in loco* avaliar os relatórios de fiscalização dos contratos, tendo selecionado uma amostra dos contratos com maior materialidade e encaminhado por e-mail à Unidade de Controle Interno para preparar a documentação.

No dia agendado (15/06/22), a equipe se apresentou na sede da AL/MT para analisar a amostra dos relatórios de fiscalização dos contratos, todavia ficou prejudicada a fiscalização tendo em vista que não houve a entrega específica dos relatórios, conforme solicitado, tendo sido apresentados os processos de despesas completos — que são organizados por empenho — onde está reunida toda a documentação do processo de despesa (empenho, liquidação, pagamento, notas fiscais, certidões etc.), incluindo o ateste e ou anuênciam do fiscal do contrato para o regular pagamento da referida despesa.

Nesse aspecto, registra a limitação verificada por esta equipe em verificar se os contratos pactuados pela AL/MT foram adequadamente bem executados e fiscalizados pelos servidores designados, tampouco se houve ocorrências relatadas pelos fiscais e as providências adotadas.

2 PERFIL DA ENTIDADE

2.1. Marco legal

Apresenta-se as principais normas pertinentes à Assembleia Legislativa vigentes no exercício de 2020:

- a) Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (art. 27);



- b) Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989 - Título III
 - Capítulo I – Das Disposições Gerais (art. 17 a 20); Capítulo II, Seção I – Da Assembleia Legislativa (art. 21 a 24); Seção II – Das Atribuições da Assembleia Legislativa (art. 25 a 28);
- c) Resolução nº 677 de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da AL/MT - Resolução nº 677 de 20 de dezembro de 2006;
- d) Lei nº 7.860 de 19 de dezembro de 2002 e alterações - Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia Legislativa, implantando nova Estrutura Organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, alterada pelas Leis nº 7898/2003; 7.938/2003; Lei nº 8.112/2004; Leis nº 8.296 e 8.334/2005; Leis nº 8.449, 8.450/2006 e 8.468/2006; Leis nº 8.662 e 8.664/2007; Leis nº 8.796, 8.858/2008, 9.076/2008 e 9.0749/2008; Lei 9.105 e 9.185/2009; Leis nº 9.302, 9345 e 9.406/2010; Leis nº 9.513 e 9.545/2011; Leis nº 9.783 e 9.800/2012; Leis nº 9.891, 9.935, 9.990 e 10.020/2013; Leis nº 10.276, 10.300 e 10.314/2015; Lei nº 10.358/2016; Lei 10.610/2017; Leis nº 10.732 e 10.733/2018; Leis nº 10.823, 10.842, Lei 10.870, 10.892 e 10.990/2019.
- e) Lei nº 10.848 de 22 de março de 2019 – Institui o Fundo Especial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e dá outras providências.



2.2. Estrutura Administrativa

Conforme o artigo 21 da Constituição Estadual, o Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, composta de representantes do povo mato-grossense, eleitos pelo sistema proporcional, entre cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal.

Segundo o art. 23 da Constituição Estadual, ao Poder Legislativo fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

O Poder Legislativo Estadual é composto por 24 Deputados Estaduais, e estes elegem a Mesa Diretora que irá dirigir e administrar a Assembleia Legislativa.

A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, à qual cabe, em colegiado, a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos (art. 24 da Constituição Estadual).

A Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso foi criada pela Lei nº 7.860 de 19/12/2002 e alterações posteriores.



2.3. Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores

2.3.1. Identidade Organizacional

Missão
<p><i>"Garantir a representação do povo mato-grossense, legislando e fiscalizando a Administração Pública, visando o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento do Estado com a participação da população".</i></p>
Visão
<p><i>"Ser reconhecida como instituição de referência na representatividade da sociedade".</i></p>
Valores
<p><i>Representatividade, agir de forma interativa, cooperativa e colaborativa na defesa dos interesses sociais. Qualidade, agir com eficiência, eficácia e efetividade nos atos legislativos e de fiscalização. Ética, atuar conforme os princípios da legalidade, imparcialidade, legitimidade e moralidade na ALMT. Transparéncia, dar publicidade aos atos legislativos e administrativos tempestivamente. Credibilidade, atuar com foco em resultados na busca da excelência. Compromisso, agir com responsabilidade e dedicação com foco no resultado.</i></p>

Fonte: Plano Estratégico – <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/institucional/planejamento-estrategico/plano-estrategico-2019-2024.pdf>

2.3.2. Estratégias

Os objetivos estratégicos definidos no Plano 2019 – 2024 da AL/MT são os seguintes:

Área Finalística:

- Estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, para o exercício da cidadania.
- Fortalecer a interação da Assembleia Legislativa com a sociedade.
- Tornar a Assembleia Legislativa conhecida pela sociedade.



- Assegurar a interação do cidadão nas Comissões Permanentes durante a tramitação dos processos legislativos.

Área Meio

- Melhorar a qualidade na elaboração das propostas legislativas.
- Garantir excelência nas práticas de gestão.
- Melhorar a comunicação Inter setorial.
- Assegurar a modernização da gestão da informação, com foco na transparência das ações.
- Melhorar o desempenho do servidor;
- Assegurar a valorização e o reconhecimento do servidor;
- Desenvolver a cultura socioambiental entre os servidores;
- Fortalecer o planejamento e a execução orçamentária de forma descentralizada;
- Assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro.



Figura V Mapa Estratégico



Fonte: Plano Estratégico – <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/institucional/planejamento-estrategico/plano-estrategico-2019-2024.pdf>

2.3.3. Relatório do Plano Anual de Trabalho – PTA

Pelo Sistema Fiplan foi possível extrair as seguintes informações do PTA–2020:

- Programa 036 - Apoio administrativo**

Ações:

- 2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis 2.050.000,00
- 2006 - Manutenção de serviços de transportes 21.000.000,00



- 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais 57.000.000,00
- 2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. 234.980.644,00
- 2009 - Manutenção de ações de informática 30.000.000,00

- **Programa 372 - Gestão Legislativa**

Ações:

- 2014 - Publicidade institucional e propaganda 20.000.000,00
- 1433 - Desenvolvimento da Rádio Assembleia 1.250.000,00
- 1435 - Parcerias Institucionais 5.000.000,00
- 2273 - Implantação de benefícios ao servidor 24.000.000,00
- 2274 - Desenvolvimento da qualidade de vida no trabalho 208.544,00
- 2277 - Viabilização das proposições legislativas 25.000,00
- 2280 - Realização de audiências públicas 400.000,00
- 2692 – Parlamento Mirim 40.000,00
- 2707 - Preservação da Memória do Legislativo 100.000,00
- 2770 - Promoção da interação da comunidade com a ALMT 30.000,00
- 2788 - Ações Sala da Mulher 500.000,00
- 3286 - Ampliação da área de atuação da TV Assembleia. 9.775.440,00
- 3291 - Ampliação do espaço físico 6.500.000,00
- 3295 - Fortalecimento do controle interno 25.000,00
- 4136 - Manutenção Da Escola Do Legislativo Estadual 300.000,00
- 4163 - Desenvolvimento de atividades legislativas 26.900.000,00
- 4164 - Realização de Assembleias Itinerantes 2.000.000,00

2.3.4. Relatório da Ação Governamental – RAG 2020

O Relatório da Ação Governamental – RAG 2020 ainda não foi disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão até a



presente data, impedindo, por ora, a avaliação do cumprimento das ações da AL/MT.

2.4 Cadastro de Responsáveis

Os responsáveis pela gestão, bem como pela execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da AL/MT no exercício de 2020 foram os seguintes:

PRESIDENTE – Período 1/1/2020 a 31/12/2020	
NOME	DEP. JOSÉ EDUARDO BOTELHO
E-MAIL	depeduardobotelho@al.mt.gov.br
FONE	65-3313-6760

1º SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – Período 1/1/2020 a 31/12/2020	
NOME	DEP. MAX JOEL RUSSI
E-MAIL	depmaxrussi@al.mt.gov.br
FONE	65-3313-6330

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO – Período 1/1/2020 a 3/4/2020	
NOME	DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
E-MAIL	demilson.moreira@al.mt.gov.br
FONE	65-3313-6897

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO – Período 6/4/2020 a 31/12/2020	
NOME	NEWTON GOMES EVANGELISTA
E-MAIL	newton.evangelista@al.mt.gov.br
FONE	65-3313-6897



CONTADOR – Período 1/1/2020 a 31/12/2020 (Efetivo)

NOME	CLEITON PEREIRA BRUM
E-MAIL	Cleiton.brum@al.mt.gov.br
FONE	65-3313-6897

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

2.1. Lei Orçamentária Anual

O Orçamento da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do ano de 2020 constou na Lei Estadual nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020 (D.O. 31/01/2020).

A lei acima estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 442.084.628,00** (Quatrocentos e quarenta e dois milhões e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais) para o órgão em análise.

2.2. Movimentações ocorridas no exercício – Créditos Adicionais

No decorrer do exercício ocorreram movimentações de créditos orçamentários da Assembleia Legislativa para outras entidades do Poder Executivo Estadual, mediante remanejamento orçamentário, conforme detalhamento a seguir, totalizando o montante de R\$ 56.188.935,80.

Remanejamento/Transposição – Fonte: Anulação de Dotação Orçamentária da AL/MT, para reforço de dotações de outros Órgãos do Poder Executivo:

- a) Decreto nº 47/2020 - R\$ 1.288.935,80 – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;



- b) Decreto nº 95/2020- R\$ 5.000.000,00 – Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- c) Decreto nº 106/2020 - R\$ 300.000,00 – Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- d) Decreto nº 155/2020 - R\$ 5.000.000,00 – Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- e) Decreto nº 194/2020 - R\$ 1.000.000,00 – Fundo Estadual de Saúde;
- f) Decreto nº 344/2020 - R\$ 30.000.000,00 – Fundo Estadual de Saúde;
- g) Decreto nº 379/2020 - R\$ 13.500.000,00 – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação;
- h) Decreto nº 434/2020 - R\$ 100.000,00 – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar;

Após alterações ocorridas, o orçamento final da AL/MT passou a apresentar a seguinte situação:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Orçamento Inicial	442.084.628,00
(-) Anulações	56.188.935,80
<i>Transposição/Órgãos do Executivo</i>	<i>56.188.935,80</i>
Orçamento Final	385.895.692,20

Fonte: Balanço Orçamentário - Fiplan

2.3. Balanço Orçamentário

No balanço orçamentário estão listadas as receitas previstas e as realizadas, juntamente com as despesas fixadas e as realizadas, indicando o resultado orçamentário do exercício financeiro.



Segundo o art. 102, da Lei 4.320/64, “o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas”.

O balanço orçamentário possui uma função tríplice: presta informações à Administração, servindo de suporte no controle e tomada de decisões; aos órgãos fiscalizadores, como forma de verificar o desempenho do Poder quanto à execução de suas atividades; e a população, deixando-a ciente de como está sendo aplicado o recurso público.

No exercício, o Balanço Orçamentário apresentado pela Assembleia nos autos (Documento Externo nº. 7488/2020, pág. 58 e 59) demonstrou a seguinte situação:

Receitas				
Títulos	Prevista	Atualizada	Realizada	Diferença
Receitas Correntes	420.809.188,00	420.809.188,00	406.855.253,04	-13.953.934,96
Receitas de Capital	21.275.440,00	21.275.440,00	13.407.311,08	-7.868.128,92
Soma	442.084.628,00	442.084.628,00	420.262.564,12	-21.822.063,88

Despesas				
Títulos	Fixada	Atualizada	Empenhada	Saldo/dotação
Despesas Correntes	420.809.188,00	378.145.252,20	372.337.514,92	5.807.737,28
Despesas de Capital	21.275.440,00	7.750.440,00	6.736.367,03	1.014.072,97
Soma	442.084.628,00	385.895.692,20	379.073.881,95	6.821.810,25

2.3.1. Resultado da arrecadação da receita – QAR:

Quociente de Arrecadação da Receita (QAR) = Receita arrecadada / receita prevista (excesso de arrecadação ou déficit de arrecadação):



- = 1 receita arrecadada é igual a receita prevista;
- >1 receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação;
- <1 receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

$$\text{QAR} = \frac{\text{Receita arrecadada}}{\text{Receita prevista}} = \frac{420.262.564,12}{442.084.628,00} = 0,95$$

Assim, o QAR da Assembleia Legislativa obtido para o exercício de 2020, conforme o Balanço Orçamentário, foi de **0,95**, evidenciando que para cada R\$ 1,00 de receita prevista na LOA/2020 a AL/MT arrecadou R\$ 0,95, perfazendo um **déficit de arrecadação** de R\$ 21.822.063,88.

O déficit ocorreu devido ao não repasse de duodécimos em relação ao valor previsto na LOA à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo Estadual. Relativamente ao exercício de 2020, conforme relatado às fls. 12 da prestação de contas enviada ao TCE/MT (Doc. Digital 7488/2021), foi repassado pelo Poder Executivo Estadual o valor de R\$ 385.887.106,20. Além desse valor, também foi repassado o montante de R\$ 31.540.537,57, relativo a duodécimo do ano de 2019 em atraso.

Ainda conforme nota explicativa constante do Balanço Geral AL/MT – 2020 (protocolo 14656/2021, documento digital nº 7488/2021, fls. 78), o Poder Executivo Estadual deve ao Legislativo em duodécimos atrasados o montante de R\$ 109.547.395,65, assim descriminados:

- R\$ 51.161.681,00 – não repassados no ano 2016;
- R\$ 29.641.249,96 – não repassados no ano 2017 e,
- R\$ 28.744.464,69 – não repassados no ano 2018.

Nos últimos cinco anos (2016/2020) a receita realizada da Assembleia comportou-se da seguinte maneira:



Exercícios	Receita Orçada/LOA	Receita Realizada
2016	429.467.563,36	397.127.451,40
2017	472.926.465,00	401.591.574,16
2018	457.187.410,25	393.305.015,20
2019	460.363.135,00	412.512.628,59
2020	442.084.628,00	420.262.564,12

Fonte: Balanços Orçamentários – AL/MT e Relatórios Técnicos anteriores.

2.3.2. Resultado da realização da despesa – QRD

Quociente de Realização da Despesa (QRD) = despesa orçamentária realizada / despesa orçamentária autorizada.

=1 despesa realizada é igual à despesa autorizada;

>1 despesa realizada é maior do que a autorizada – utilização de dotação orçamentária sem a devida autorização legal;

<1 despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

$$\text{QRD} = \frac{\text{Despesa realizada}}{\text{Despesa autorizada}} = \frac{379.073.881,95}{385.895.692,20} = 0,98$$

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi realizada R\$ 0,98, significando uma economia orçamentária de R\$ 6.821.810,25.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário previsto pelo inciso II, artigo 167 da Constituição Federal.

Nos últimos cinco anos (2016/2020) as despesas realizadas da Assembleia ficaram assim demonstradas:

Exercícios	Despesa/Previsão Atualizada	Despesa Realizada
2016	443.786.316,69	437.740.056,24



2017	415.582.247,70	407.628.708,85
2018	436.612.207,49	419.437.120,89
2019	427.763.135,00	384.554.089,54
2020	385.895.692,20	379.073.881,95

Fonte: Balanços Orçamentários – AL/MT e Relatórios Técnicos anteriores.

2.3.3. Resultado da Execução Orçamentária – QREO

Quociente do resultado da execução orçamentária (QREO) =
Receita arrecadada / despesa realizada.

Indicação de superávit ou déficit de execução orçamentária.

Metodologia da base de cálculo nos termos da RN TCE nº 43/2013:

Receita Arrecadada no Exercício (a)	420.262.564,12
Despesa Realizada no Exercício (b)	379.073.881,95
Resultado da Execução Orçamentária	41.188.682,17
Superavitário (a-b)	

$$\text{QREO} = \frac{\text{Receita Arrecadada no Exercício (a)}}{\text{Despesa Realizada no Exercício (b)}} = \frac{420.262.564,12}{379.073.881,95} = 1,10$$

Assim, o QREO do Poder Legislativo obtido para o exercício de 2020 foi de 1,10. Evidenciando que para cada R\$ 1,00 aplicado em despesas a Assembleia Legislativa obteve R\$ 1,10 em receitas.

Portanto, verificou-se um superávit no resultado da execução orçamentário no total de R\$ 41.188.682,17.

O superávit poderia ter sido maior caso não houvesse a frustração de receita da ordem de R\$ 21.822.063,88 em relação à previsão inicial



constante da LOA, devido ao repasse a menor de duodécimo realizado pelo Poder Executivo.

2.4 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro é o documento que conterá todos os recebimentos e pagamentos efetivados no exercício, sendo que neste balanço, além dos valores orçamentários, estarão os valores de natureza extraorçamentários, incluindo-se o resultado do exercício anterior, bem como do exercício que se seguirá, demonstrando o que ocorreu com os recursos públicos, evidenciando a situação das disponibilidades da Administração Pública.

Em relação ao Balanço Financeiro, Silva (2003, p. 349) ensina que o documento “representa ao final do exercício o produto da contabilidade financeira, cuja função é a de registrar as operações relativas à movimentação de valores, especialmente numerário”.

Ainda nesse relatório contábil, consta o saldo disponível do exercício anterior, bem como o disponível para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro para o exercício em exame apresentado pela AL/MT demonstrou a seguinte situação (Documento Externo nº. 7488/2021, pág. 68):

RECEITA		DESPESA	
Títulos	Valores R\$	Títulos	Valores R\$
Receitas Orçamentárias	420.262.564,12	Despesas Orçamentárias	379.073.881,95
Vinculada	18.770.524,12	Vinculada	15.351.329,12
Recursos Ordinários	401.492.040,12	Recursos Ordinários	363.722.552,83



RECEITA		DESPESA	
Recebimentos Extraorçamentários	92.398.487,00	Pagamentos Extraorçamentários	78.707.669,93
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.486.217,83	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.233.049,97
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	25.638.088,25	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	13.925.563,93
Valores Restituíveis	62.274.180,92	Valores Restituíveis	62.549.056,03
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	31.039.785,11	Saldo em Espécie do Exercício Seguinte	85.973.284,35
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.093.785,11	Caixa e Equivalentes de Caixa	85.973.284,35
TOTAL GERAL	543.754.836,23	TOTAL GERAL	543.754.836,23

Demonstra-se a seguir a movimentação de recursos financeiros do exercício:

DESCRÍÇÃO	VALOR
(+) Disponibilidade ao final do exercício anterior	31.093.785,11
(+) Receita Orçamentária	420.262.564,12
(+) Receitas Extraorçamentárias	92.398.487,00
(=) Total das entradas financeiras (A)	543.754.836,23
(-) Despesas Orçamentárias	379.073.881,95
(-) Despesas Extraorçamentárias	78.707.669,93
(=) Total das saídas financeiras (B)	457.781.551,88
(=) Disponível no final do exercício (A-B)	85.973.284,35

3.3.4.1. Restos a pagar processados e não processados

No exercício financeiro de 2020, foram constatadas ocorrências de cancelamentos de restos a pagar processados no valor total de R\$ 758,30 e não-processados no montante de R\$ 13.925.563,93.



Os valores empenhados em 2020 e não pagos no referido exercício foram devidamente inscritos em Restos a Pagar, distinguindo os processados dos não processados, conforme determina a legislação, totalizando R\$ 4.486.217,83 e R\$ 25.638.088,25, conforme se vê no Anexo XIII e XVII da Lei nº 4.320/1964 ou no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento Externo nº 7488/2021).

3.3.4.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar – QIRP

O QIRP indica o percentual das despesas empenhadas (realizadas) que deixaram de ser pagas no exercício e foram inscritas como restos a pagar. É obtido dividindo-se os restos a pagar totais (processados e não processados) pelo total das despesas empenhadas no exercício.

$$\text{QIRP} = \frac{\text{Restos a pagar processados e não processados}}{\text{Total da despesa empenhada}}$$

$$\text{QIRP} = \frac{4.486.217,83 + 25.638.088,25}{379.073.881,95} = \frac{30.124.306,08}{379.073.881,95} = 0,07$$

Assim, a Assembleia Legislativa no exercício de 2020 apresentou um **QIRF de 0,079**, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada R\$ 0,07 foram inscritos em restos a pagar.

3.3.4.3. Restos a pagar - Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

O QDF evidencia se a entidade tem disponibilidades suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo, inscritos em Restos a Pagar. É obtido dividindo-se as disponibilidades pelos restos a pagar inscritos



processados e não processados.

QDF = disponibilidade financeira

Restos a pagar processados e não processados

$$QDF = \frac{85.973.284,35}{30.124.306,08} = 2,85$$

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, o órgão, ao final do exercício de 2020, possuía R\$ 2,85 de disponibilidade financeira para saldar suas dívidas.

Acrescente-se que, conforme verifica-se no Balanço Patrimonial, o Ativo Não-Circulante registra na rubrica **Demais Créditos e Valores a Longo Prazo** o valor de R\$ 109.547.395,65, referentes a duodécimos **não repassados** devido pelo Tesouro do Estado, conforme discriminado abaixo:

- Exercício de 2016 – R\$51.161.681,00
- Exercício de 2017 – R\$ 29.641.249,96
- Exercício de 2018 – R\$ 28.744.464,69

Portanto, a AL/MT demonstra alta capacidade de cobertura das dívidas de curto prazo, mostrando boa saúde financeira.

2.5. Balanço Patrimonial

Conforme Balanço Patrimonial da AL/MT – Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64 (Documento Externo nº. 7488/2021, pág. 61), o órgão apresenta, em 31/12/2020, Resultados Acumulados de R\$ 399.937.825,01.

2.5.1. Situação Financeira



O Balanço Patrimonial da Assembleia Legislativa exercício de 2020 apresentou **Superávit Financeiro** de R\$ 76.207.068,64, razão pela qual a AL/MT dispõe de fonte de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial destinados à abertura de créditos adicionais no exercício subsequente.

Superávit Financeiro (SF) = ativo financeiro – passivo financeiro

$$SF = 96.650.672,41 - 20.443.603,77$$

$$SF = 76.207.068,64$$

Fonte: Fiplan – Nota Explicativa Anexo 14 Balanço Patrimonial AL/MT – Jan a Dez/20

2.5.2. Bens móveis

Dos bens permanentes constantes do Balanço Patrimonial registra-se o valor de R\$ 35.658.422,28 para bens móveis.

O controle patrimonial apurou em 2020 Depreciação Acumulada dos Bens Móveis na importância de R\$ 20.622.294,88, devidamente registrada no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020, conforme demonstrado abaixo:

CONTROLE CONTÁBIL		
Ano	Bens Móveis	(-) Depreciação Acumulada
2019	31.169.656,26	18.798.389,73
2020	35.658.422,28	20.622.294,88
Variação Anual	4.488.766,02	1.823.905,15

Fonte: Balanço Patrimonial de 2020 (protocolo 14656/2021-documento digital nº 7488/2021, fls. 61).



2.5.3. Bens imóveis

Com relação aos bens imóveis, consta registrado no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 211.800.000,00.

O controle contábil registrou a seguinte situação para os bens imóveis:

CONTROLE CONTÁBIL – IMOBILIZADO		
ANO	Bens Imóveis	(-) Depreciação Acumulada
2019	211.800.000,00	6.800.000,00
2020	211.800.000,00	13.328.000,00
Variação Anual	0	6.528.000,00

Fonte: Balanço Patrimonial de 2020 (protocolo 14656/2021-documento digital nº 7488/2021, fls. 61).

Por fim o saldo imobilizado restou assim demonstrado:

CONTROLE CONTÁBIL				
ANO	Bens Móveis	Bens Imóveis	(-) Depreciação Acumulada	Saldo/Imobilizado
2019	31.169.656,26	211.800.000,00	25.598.389,73	217.371.266,53
2020	35.658.422,28	211.800.000,00	33.950.294,88	213.508.127,40
Variação Anual	4.488.766,02	0,00	8.351.905,15	3.863.139,13
Saldo Final	35.658.422,28	211.800.000,00	33.950.294,88	213.508.127,40

Fonte: Balanço Patrimonial de 2020 (protocolo 14656/2021-documento digital nº 7488/2021, fls. 61).



2.6 Achados

Achado 1: MB 03. (Prestação de Contas_Grave). Divergência nos valores e na apresentação das contas nos Balanços Orçamentários, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais constantes na prestação de contas enviada ao TCE e os registrados no Sistema oficial de contabilidade do Estado - Sistema Fiplan (art. 171, §4º da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021, Resoluções Normativas TCE/MT nº 17/2010 c/c 2/2015)

Balanço Orçamentário

Conforme se observa nos quadros abaixo, constatou-se divergência entre os Balanços Orçamentários constantes na prestação de contas encaminhadas pela AL/MT a este Tribunal (Doc. Digital 7488/2021, pag. 57 e 58) e o disponibilizado para consulta no Sistema Fiplan (Doc. Digital 153266/2022 – pág. 64-65).

Receitas Realizadas			
Títulos	Balanço Orçamentário enviado pela AL/ MT (A)	Balanço Orçamentário – Fiplan/MT (B)	Diferença (A-B)
Receita Patrimonial	921.807,90	763.019,82	158.788,08
Transferências Correntes	404.020.332,69	404.020.332,69	0,00
Outras Receitas Correntes	1.913.112,45	0,00	1.913.112,45
Receitas de Capital	13.407.311,08	13.407.311,08	0,00
Soma	420.262.564,12	418.190.663,59	2.071.900,53

Despesas Empenhadas			
Títulos	Balanço Orçamentário enviado pela AL/ MT (A)	Balanço Orçamentário – Fiplan/MT (B)	Diferença (A-B)
Despesas Correntes	372.337.514,92	369.874.607,80	2.462.907,12
Despesas de Capital	6.736.367,03	7.688.105,22	-951.738,19



Soma	379.073.881,95	377.562.713,02	1.511.168,93
-------------	-----------------------	-----------------------	---------------------

É possível verificar, portanto, uma divergência no tocante à receita realizada no montante de R\$ 2.071.900,53, enquanto na despesa empenhada a diferença nos registros totaliza R\$ 1.511.168,93.

Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial			
Títulos	Balanço Patrimonial Publicado pela AL/ MT (A)	Balanço Patrimonial – Fiplan/MT (B)	Diferença (A-B)
Ativo Circulante	87.082.633,29	196.473.653,87	-109.391.020,58
Ativo não Circulante	323.055.523,05	213.508.127,40	109.547.395,65
Passivo Circulante	10.200.331,33	31.775.722,82	-21.575.391,49
Resultados Acumulados	399.937.825,01	378.206.058,45	21.731.766,56
Total Balanço (Ativo/Passivo)	410.138.156,34	409.981.781,27	156.375,07

Fonte: Doc. Digital 7488/2021(fls 77 e 78); Doc. Digital nº 153266/2022 – págs. 67 e 68)

Verifica-se algumas divergências de registro e apresentação do Balanço Patrimonial. A diferença em torno de R\$ 109 milhões no ativo decorre de diferenças na classificação dos créditos a receber. Enquanto a AL em seu balanço classificou os créditos a receber em curto prazo (circulante) o Fiplan registrou os valores como créditos a longo prazo (não-circulante).

Já no passivo circulante a divergência se refere a três contas: Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo; Fornecedores e contas a pagar a curto prazo; demais obrigações a curto prazo. A conta do Patrimônio Líquido “Resultados de Exercícios Anteriores” também apresenta divergência.



Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstração das Variações Patrimoniais			
Títulos	Balanço Patrimonial Publicado pela AL/ MT (A)	Balanço Patrimonial – Fiplan/MT (B)	Diferença (A-B)
Variações Patrimoniais Aumentativas	429.687.759,86	404.452.450,94	25.235.308,92
Variações Patrimoniais Diminutivas	403.497.510,32	387.303.379,63	16.194.130,69
Resultado Patrimonial do Período	26.190.249,54	17.149.071,31	9.041.178,23

Fonte: Doc. Digital 7488/2021(fls 79 e 80); Doc. Digital 153266/2022 – pág. 69 a 71)

Verifica-se uma diferença aproximadas de R\$ 25 milhões no registro das Variações Patrimoniais Aumentativas; R\$ 16 milhões nas Variações Patrimoniais Diminutivas e R\$ 9 milhões no Resultado Patrimonial do Período.

Pelo exposto sugere-se que o Presidente, o Ordenador de Despesas e o Contador da AL/MT sejam citados para apresentar suas manifestações.

Achado 2. NA_01 (Diversos_Gravíssimo). Descumprimento de determinações. Não utilização pela AL/MT do sistema oficial de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso – Fiplan, descumprindo o Acórdão 592/2018 TP; o art.48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução AL/MT 4377/2015.

A AL/MT utiliza sistema próprio e autônomo de contabilidade e execução orçamentária e financeira, portanto, não utiliza o sistema oficial de



contabilidade, planejamento, orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso – Fiplan.

Há que se ressaltar que todos os demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado já utilizam normalmente o Sistema Fiplan, facilitando a consolidação das contas — a cargo do Poder Executivo por força legal — além de ampliar a transparência dos atos de gestão e gerar economia de recursos públicos ao dispensar o uso de sistemas alternativos.

É notório que essa decisão da AL/MT de utilizar sistema autônomo já vem de longa data, passando por várias legislaturas e mesas diretoras.

No caso específico, o Governo do Estado repassa à AL/MT os valores aprovados no orçamento por meio de transferência financeiras durante o exercício.

A Assembleia, por sua vez, promove a devida contabilização e fechamento das contas, e encaminha ao final do exercício as informações ao Governo do estado para a promover a Consolidação das Contas do Governo.

Há que se ressaltar que essa situação peculiar já foi apontada anteriormente por esse Tribunal. Nas contas anuais do exercício do exercício de 2017 (Acórdão 592/2018 TP) houve a seguinte determinação:

3) promova a adesão ao Sistema Fiplan, nos termos estabelecidos na Resolução nº 4.377/2015 e artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Além dos dispositivos citados na Determinação contida no Acórdão 592/2018, convém rememorar que Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 positivou a exigência de sistema único como medida de reforço à responsabilidade fiscal.

Art. 48 (...)

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais



dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016) (Grifou-se)

Ademais, a AL/MT por meio da Resolução Nº 4.377, de 11 de novembro de 2015 se comprometeu formalmente a adotar a Notificação Recomendatória Conjunta nº 1/2015 – MPE e TCE, cujo art. 10 assim preceitua:

Art. 10 Aderir de imediato ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, comprometendo-se a alimentá-lo, para garantir a transparência necessária.

§ 1º Serão disponibilizadas, no portal de transparência do site da Assembleia Legislativa, as seguintes informações, mencionadas no manual do FIPLAN:

I - realização de receita: consulta por mês, exercício e por unidade orçamentária, informando detalhadamente cada uma das receitas – previstas e realizadas – no mês e acumuladas no exercício;

II - execução de despesa: consulta por mês, exercício e unidade orçamentária, com informação dos valores empenhados, liquidados pagos ou acumulados;

III - despesas por credor – consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do beneficiário, por período de liquidação, no mínimo com as seguintes informações: nome do credor, dados do empenho com data, número, valor e tipo de despesa, com link para o empenho;

IV - empenhos: consulta de empenhos por período e unidade orçamentária contendo, no mínimo, informações acerca do credor, valor do processo que deu origem à licitação, à dispensa, ao contrato, valor liquidado/estornado/pago e saldo a pagar;

V - liquidações: consulta de liquidações por período e unidade orçamentária, contendo, no mínimo, informações acerca de data, credor, valor, histórico, empenho, liquidação;



VI - pagamentos: por período e unidade orçamentária, contendo data, credor, número de empenho, valor, número do documento de liquidação e fonte.

§ 2º Quanto à execução orçamentária e financeira, utilizará o sistema SAPO até o mês de janeiro de 2016, quando deve aderir ao Sistema FIPLAN, desde que assegurados, pela Secretaria de Estado de Planejamento, gestora do sistema, todos os mecanismos de proteção, segurança e integridade dos dados efetivamente transmitidos pela Assembleia Legislativa.

(Grifou-se)

Portanto, a adesão integral da AL/MT ao Fiplan — Sistema oficial do Estado conforme Decreto Estadual nº 1.374/2008 — é medida que se impõe do ponto de vista legal, mas também constitui uma medida que amplia a transparência e gera economicidade ao Estado.

Pelo exposto sugere-se que o Presidente e o Ordenador de Despesas da AL/MT sejam citados para apresentar suas manifestações.

3. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO

De início informa-se, consoante as limitações atinentes aos anos de 2020 e 2021 em razão da pandemia da Covid-19 e demais fatos e circunstâncias registrados no tópico 1.3 deste relatório, que a análise dos atos de gestão da Assembleia Legislativa relativas ao ano de 2020 e presentes nesse relatório é resultante:

- 1) das apurações promovidas no conjunto de processos de controle externo instaurados no referido exercício (tópico 3.5);
- 2) atividades de controle, monitoramento e fiscalização realizadas pela Unidade de Controle Interno da AL/MT (tópico 3.4);
- 3) análise da regularidade na remessa de informes do APLIC e demais documentos de prestação de contas obrigatórios ao TCE;
- 4) Análise gerencial das licitações, contratos e despesas;



3.1. Licitações e contratos

De acordo com a informação encaminhada (Doc.Digital 196490 fls 453 a 473), a Assembleia Legislativa realizou a abertura de 29 certames licitatórios e aderiu a 4 atas de registro de preços de outros órgãos, no ano de 2020.

Modalidade	Realizadas	Observação
Adesão carona	4	
Concorrência Pública	1	Revogada
Dispensa Covid	7	7 homologadas
Dispensa	1	Revogada
Inexigibilidade	6	6 homologadas
Pregão Presencial	3	2 fracassados
Pregão Eletrônico	11	11 homologados

Ressalte-se que essa equipe técnica constatou que AL/MT publicou em seu Portal Transparências todas as licitações, atendendo dessa forma aos regramentos da Lei de Acesso à Informação Lei 12.527/2011.

Algumas licitações foram objeto de análise em processos apartados pelo TCE, conforme evidenciado no tópico 3.5.

3.2 Despesas

O total da Despesa Empenhada, Liquidada e Paga no exercício de 2020 correspondeu, respectivamente a: R\$ 379.073.881,95; R\$ 353.435.793,70 e R\$ 348.949.575,87.

Natureza de Despesa	Total	% Total
Despesas Correntes	372.337.514,92	97%



<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	196.262.814,84	51%
<i>Outras Despesas Correntes</i>	176.074.700,08	46%
Despesas de Capital	6.736.367,032	2%
<i>Investimentos</i>	6.736.367,03 2	2%
Total	385.810.248,98	100%

As despesas com pessoal e encargos representam a maior fatia do orçamento anual da AL/MT (51% do total), seguida por outras despesas correntes, com 46% do total das despesas.

Outras Despesas Correntes	Total (R\$)	% Total
Diárias	92.599,50	0,1%
Material de Consumo	5.255.782,56	3,0%
Passagens e Despesas com locomoção	2.351.304,98	1,3%
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	114.194.209,25	64,9%
Auxílio-alimentação	26.277.503,89	14,9%
Despesas de Exercícios Anteriores	585.422,22	0,3%
Indenizações e Restituições	27.317.877,68	15,5%
Total	176.074.700,08	100%

Pelo quadro acima, especificamente acerca das “outras despesas correntes”, destaca-se a fatia destinada aos pagamentos dos fornecedores – pessoa jurídica da AL/MT, para os quais foram pagos R\$ 114 milhões em 2020.

Apresenta-se abaixo uma relação de empenhos emitidos, acima de R\$ 1.000.000,00, ordenada conforme os maiores credores da Assembleia Legislativa em 2020, de acordo com as informações disponibilizadas no portal transparência da AL:

CREDORES	SOMA DOS EMPENHOS 2020
LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA	R\$ 23.964.414,81
CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 9.750.000,00
TIS- PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	R\$ 9.522.000,00
N.F.N PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA-EPP	R\$ 9.135.291,73
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.	R\$ 7.654.169,99
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE	R\$ 6.697.558,23



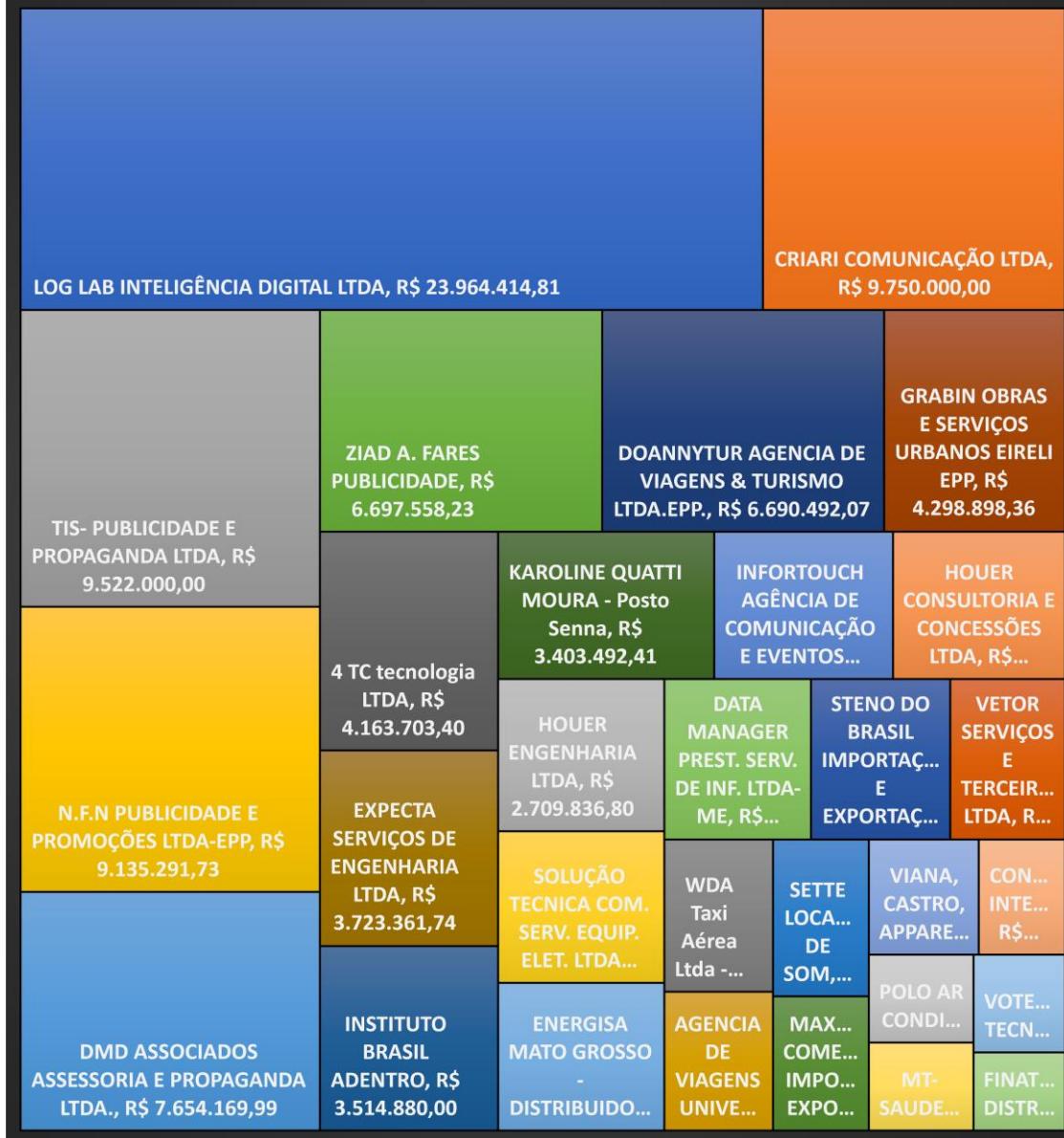
DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA.EPP.	R\$ 6.690.492,07
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP	R\$ 4.298.898,36
4 TC tecnologia LTDA	R\$ 4.163.703,40
EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.723.361,74
INSTITUTO BRASIL ADENTRO	R\$ 3.514.880,00
KAROLINE QUATTI MOURA - Posto Senna	R\$ 3.403.492,41
INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA-EPP	R\$ 2.817.421,48
HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA	R\$ 2.709.836,80
HOUER ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.709.836,80
SOLUÇÃO TECNICA COM. SERV. EQUIP. ELET. LTDA EIREL	R\$ 2.697.865,00
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	R\$ 2.630.000,00
DATA MANAGER PREST. SERV. DE INF. LTDA-ME	R\$ 2.516.949,70
STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSESSORI	R\$ 2.393.750,00
VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA	R\$ 1.972.711,72
WDA Taxi Aérea Ltda - EPP	R\$ 1.770.178,26
AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 1.614.000,00
SETTE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA.EPP. LADE	R\$ 1.612.284,25
MAXMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERV. LTDA	R\$ 1.376.463,90
VIANA, CASTRO, APPARECIDO E CARVALHO PINTO ADVOGADOS	R\$ 1.354.918,40
CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO	R\$ 1.064.272,00

Fonte: Portal transparência da AL (consulta em 24/02/2021).

Segue representação gráfica dos maiores credores de empenhos
da AL em 2020:



Mapa dos maiores credores



3.3. Prestação de contas

A Assembleia Legislativa encaminhou em 2020 ao Sistema Aplic, nas cargas de envio imediato, os seguintes procedimentos licitatórios:



Exercício	Nº Licitação	Modalidade	Tipo	Situação	Data Situação
2020	000000000003/2020	Adesão à ata de registro ...		ADESÃO À ATA DE R.P.	28/09/2020
2020	000000000002/2020	Adesão à ata de registro ...		ADESÃO À ATA DE R.P.	05/03/2020
2020	000000000001/2020			ADESÃO À ATA DE R.P.	05/03/2020
2020	000000000004/2020			ADESÃO À ATA DE R.P.	17/12/2020
2020	000000000001/2020	Concorrência para compr...	Preço	ABERTA	02/06/2020
2020	000000000004/2020	Dispensa de licitação par...		HOMOLOGADA	29/04/2020
2020	000000000003/2020			HOMOLOGADA	29/04/2020
2020	000000000002/2020			HOMOLOGADA	29/04/2020
2020	000000000005/2020			HOMOLOGADA	20/05/2020
2020	000000000001/2020			REVOGADA	22/09/2020
2020	000000000006/2020			HOMOLOGADA	17/06/2020
2020	000000000007/2020			HOMOLOGADA	15/08/2020
2020	000000000008/2020			HOMOLOGADA	28/10/2020
2020	000000000001/2020	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	08/05/2020
2020	000000000002/2020			HOMOLOGADA	29/09/2020
2020	000000000004/2020			HOMOLOGADA	17/11/2020
2020	000000000006/2020			HOMOLOGADA	21/12/2020
2020	000000000005/2020			HOMOLOGADA	22/12/2020
2020	000000000001/2020	Pregão Eletrônico	Preço	HOMOLOGADA	04/05/2020
2020	000000000003/2020		Preço	HOMOLOGADA	14/09/2020
2020	000000000002/2020		Preço	HOMOLOGADA	25/09/2020
2020	000000000006/2020		Preço	HOMOLOGADA	28/10/2020
2020	000000000004/2020		Preço	HOMOLOGADA	03/11/2020
2020	000000000007/2020		Preço	HOMOLOGADA	24/11/2020
2020	000000000005/2020		Preço	HOMOLOGADA	07/12/2020
2020	000000000008/2020		Preço	HOMOLOGADA	26/01/2021
2020	000000000009/2020		Preço	HOMOLOGADA	28/01/2021
2020	000000000010/2020		Preço	HOMOLOGADA	03/02/2021
2020	000000000011/2020		Preço	HOMOLOGADA	08/02/2021
2020	000000000001/2020	Pregão Presencial	Preço	ABERTA	19/10/2020
2020	000000000002/2020		Preço	ABERTA	23/11/2020
2020	000000000003/2020		Preço	REABERTA	03/02/2021

De forma consolidada, foram encaminhados os quantitativos abaixo:



Modalidade	Realizadas pela AL/MT	Enviadas ao TCE/MT
Adesão carona	4	4
Concorrência Pública	1	1
Convite	1	0
Dispensa Covid	7	7
Dispensa	1	1
Inexigibilidade	6	6
Pregão Presencial	3	3
Pregão Eletrônico	11	11

Dessa forma, constata-se que a AL/MT encaminhou todos os informes de licitações e contratações diretas ao TCE/MT, via sistema APLIC.

3.4. Controle interno

Em 2020, a Unidade de Controle Interno - UCI da Assembleia Legislativa desenvolveu as seguintes atividades fiscalizatórias:

Origem / demanda	Destinatário	Insumos / processos	Produtos	Resultados
Mesa Diretora	Secretaria de Controle Interno	Plano Anual de Auditoria Interna	Diversas atividades de auditoria	Publicação do Plano Anual de Auditoria Interna/2020 - instrumento de orientação dos trabalhos de auditoria para o exercício de 2020.
Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Legislativo	TCE/MT	Contas Anuais de Gestão ISSSPL	Parecer Auditoria de	Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão /2019, pertinentes ao ISSSPL encaminhado ao TCE/MT juntamente com o



				Balanço Geral do Exercício de 2019.
Mesa Diretora	TCE/MT	Contas Anuais de Gestão AL	Parecer de Auditoria	Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão/2019-ALMT, encaminhado ao TCE/MT.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Gestão de Pessoas	Folha de pagamento	Diversas atividades de Auditoria	Solicitação inicial de Auditoria em atendimento aos trabalhos previstos no PAAI 2020.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Despesas	Recomendação de Auditoria	Recomendação de Auditoria, versando sobre controle de gastos com Publicidade e Propaganda em ano eleitoral.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria Geral	Despesas	Recomendação de auditoria	Recomendação de Auditoria, acerca de restrições de publicidade institucional em ano eleitoral.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Administração e Patrimônio	Gestão Patrimonial	Recomendação de Auditoria	Recomendação de Auditória, pertinente à proibição de cessão e/ou uso de bens móveis ou imóveis pertencentes a Administração Pública, durante ano eleitoral.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Restos a pagar	Recomendação de Auditoria	Recomendação de Auditória, versando sobre controle de Restos Pagar Processados, em razão de período prescricional.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Plano de trabalho anual PTA/ LOA	Notificação de auditoria	Notificação de Auditoria acerca da elaboração da proposta orçamentária da ALMT e do Plano de Trabalho Anual – Exercício 2021.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Restos a pagar	Recomendação de auditoria	Recomendação de Auditoria, referente ao cancelamento ou bloqueio dos Restos a Pagar Não Processados,



				inscritos em 31.12.2018, cujo processo de liquidação ainda não tenha sido iniciado.
Procuradoria Geral	Procuradoria Geral	Convênios / Contratos	Diversas atividades de auditoria	Resposta à solicitação da Procuradoria Geral/ALMT, com manifestação opinando pelo não reconhecimento de valores devidos e recomendando a abstenção de qualquer pagamento à FAESPE e suas contratadas, nos termos do Relatório de Auditoria Especial
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Receitas	Parecer Técnico	Relatório Técnico contendo Parecer sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Gestão de Pessoas	Concessão de benefício de pensão	Parecer Auditoria de	Elaboração de diversos Pareceres Técnicos para subsidiar a Secretaria de Gestão de Pessoas acerca da viabilidade de concessão do benefício de Pensão por Morte a dependentes legais de ex-servidores da ALMT.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Gestão de Pessoas	Concessão de benefício de aposentadoria	Parecer Auditoria de	Elaboração de diversos Pareceres Técnicos para subsidiar a Secretaria de Gestão de Pessoas, acerca da viabilidade de concessão de Aposentadoria à servidores da ALMT.
Secretaria de Controle Interno	Mesa Diretora, Secretaria Geral e Presidência	Receitas e despesas	Relatório de monitoramento	Relatório Consolidado de Monitoramento das Receitas e Despesas /2019.



Secretaria de Controle Interno	Órgãos externos de controle e fiscalização	Diversos	Diversas atividades de auditoria	Atividades de apoio a órgãos externos, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no fornecimento de informações /documentos; e atendimento à diligências encaminhadas internamente à Secretaria de Controle Interno por unidades gestoras (Mesa Diretora, Procuradoria Geral Legislativa, entre outras).
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Gestão de Pessoas	Folha de pagamento	Relatório preliminar de auditoria	Relatório Preliminar de Auditaria, versando sobre concessão e pagamento de Verbas Rescisórias, conforme PAAI/2020.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Administração e Patrimônio	Suprimento de Fundos	Solicitação de Informações	Solicitação de informações sobre eventual situação de inadimplência quanto a prestações de contas de recursos vinculados à suprimentos de fundos concedidos no exercício de 2020.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Receitas e despesas	Recomendação de Auditoria	Recomendação de auditoria, versando sobre controle de despesas no encerramento do exercício, com vistas à manutenção do equilíbrio no Resultado da Execução Orçamentária.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Contas Anuais de Gestão	Recomendação de Auditoria	Recomendação de auditoria acerca da necessidade de ajustes necessários previamente ao fechamento dos Demonstrativos Contábeis, a fim de evitar apontamentos dos Órgãos de



				Controle Externo.
Secretaria de Controle Interno	Secretaria Geral	Diárias	Solicitação de Informações	Solicitação de informações sobre eventual situação de prestações de contas de inadimplência quanto a diárias concedidas em 2020.

Fonte: Relatório emitido pela Unidade de Controle Interno (protocolo 14656/2021, doc. digital 7488/2021 – fl; 23).

3.5. Processos de fiscalização instaurados em 2020

O artigo 147 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que os procedimentos de fiscalização e demais exames documentais realizados deverão compor os processos de contas, *in verbis*:

Art. 147 Os processos de Contas Anuais, apresentados sob a forma de prestação ou tomada de contas, instruídos para apreciação ou julgamento no Plenário, serão constituídos pelos documentos e informações relativos às unidades jurisdicionadas durante o exercício em exame – coletados nos sistemas informatizados do Tribunal, nos arquivos e sistemas geridos pelas unidades jurisdicionadas, nos portais transparéncia ou outros meios definidos nas normas de auditoria – além dos documentos de controle externo produzidos pelo Tribunal com base nos procedimentos e normas estabelecidos neste Regimento e demais atos normativos. (grifou-se)

Dessa forma, para fins de **subsidiar o julgamento das Contas de Gestão**, apresenta-se, a seguir, um quadro resumo dos processos instaurados referentes ao ano de 2020 e, logo após, o detalhamento de cada um dos protocolos:



Item	Protocolo	Secex Responsável	Assunto	Objeto fiscalizado	Situação atual (18/02/21)
1	183865/20	Secex Contratações	Acompanhamento Simultâneo	<ul style="list-style-type: none"> Pregão Eletrônico nº 04/2020 - aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha 	Arquivado após o envio de Nota de fiscalização
2	113530/20	Secex Contratações	Acompanhamento Simultâneo Especial	<ul style="list-style-type: none"> Dispensa de Licitação nº 05/2020 - contratação de serviços para realização de 200 (duzentas) unidades de testes RT-PCR 	Arquivado por ausência de irregularidade
3	129070/20	Secex Contratações	Acompanhamento Simultâneo Especial	<ul style="list-style-type: none"> Dispensa de Licitação nº 03/2020 - aquisição de álcool gel, unidade de 500ml 	Julgado improcedente
	139076/20	Secex Contratações	Representação de Natureza Interna		
4	101605/20	Secex Contratações	Denúncia – ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Dispensa 02/2020 (máscaras cores diversas em TNT duplo 40g); Dispensa 03/2020 (Álcool etílico 70º GL ou 70% em gel, frasco com 500ml); Dispensa 04/2020 (Luvas em látex). 	Arquivado por ausência de irregularidade
5	161624/20	Secex Contratações	Denúncia – ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Concorrência Pública 01/2020, que tem como objeto a contratação de serviços de produção de produtos audiovisuais. 	Arquivado por ausência de irregularidade
6	122505/20	Secex Estado	Acompanhamento Simultâneo	<ul style="list-style-type: none"> Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020 	Apensado às Contas 2020, sem irregularidade constatada



7	56456/20	Secex Obras	Denúncia - ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Pregão 011/2019 e Contrato nº 73/2019 (serviços de manutenção predial), subscrito em 23/11/2019, com vigência de 12 meses. 	Arquivado. Envio ao Controle Interno da AL para ciência e providências. Registro como ponto de controle futuro do TCE.
8	180939/20	-	Denúncia - ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> Nepotismo 	Arquivado por ausência de irregularidade
	182001/20	-	Denúncia - ouvidoria		
9	138541/20	Secex Pessoal	Levantamento	<ul style="list-style-type: none"> Auxílio emergencial recebido indevidamente por servidores públicos estaduais 	Julgado, com a expedição de notificações

Fonte: Sistema Control-P

4.1. Processo 18.386-5/2020 (Acompanhamento Simultâneo)

A Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, ao analisar o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020, que teve como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no valor estimado de R\$ 683.638,60, identificou o seguinte achado de auditoria:

Responsáveis:

CRISTIANE ALVES DE SOUZA – Responsável pela Elaboração do Termo de Referência – Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

TÚLIO KENZO UEMA – Responsável pela Revisão do Termo de Referência – Período: 02/12/2019 a 31/12/2020

Achado de Auditoria:

1) GB99. LICITAÇÃO. GRAVE. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



1.1) Devido à não realização de estudos técnicos preliminares contendo o método e a memória de cálculo por meio dos quais foi promovida a quantificação do produto a ser adquirido, ocorreu a publicação do Pregão Eletrônico nº 04/2020 com quantidade estimada de itens de consumo em aparente excesso quando estimada a demanda diária real/necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, levando à exposição do órgão ao risco de contratação de produto em demasia, descumprindo aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (artigos 37 e 71 da CF/88). - Tópico - 2. Análise da Licitação.

Considerando que a situação encontrada poderia ser sanada tempestivamente sem causar prejuízos ou transtornos para a administração pública, com base no que dispõe o 137-A do Regimento Interno do Tribunal, a Secex propôs a **expedição de Nota de Fiscalização**, contendo recomendações destinadas aos responsáveis e à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para que fossem sanadas as inconformidades identificadas no Pregão Eletrônico 04/2020.

O Conselheiro Relator concordou com o encaminhamento proposto pela área técnica e notificou os responsáveis para fins de conhecimento e providências.

Após a manifestação dos responsáveis, a Secex elaborou relatório técnico, com a seguinte conclusão:

Considerando os esclarecimentos prestados, e muito mais pela demonstração de que houve uma larga diminuição na quantidade licitada em relação aos anos anteriores indicando uma grande economia no consumo, entende-se que a **irregularidade elencada na nota de fiscalização foi sanada, cumprindo o objetivo dessa nota de fiscalização**. Diante do exposto, conclui-se pelo encerramento da presente ação de controle.



Em 17/05/2021, por meio da Decisão nº 325/AJ/2021, o processo por arquivado por ter cumprido seu trâmite interno e todas as providências terem sido adotadas, considerando a natureza do processo, qual seja, Acompanhamento Simultâneo.

4.2. Processo 11.353-0/2020 (Acompanhamento Simultâneo Especial)

A Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas examinou a Dispensa de Licitação nº 05/2020, que teve como objeto a contratação de serviços especializados, para realização de 200 (duzentas) unidades de testes RT-PCR, para detecção do novo CORONAVIRUS-COVID/19, totalizando R\$ 60.000,00 reais (sessenta mil reais), processo que foi homologado e ratificado em 13/05/2020.

Após a análise, a equipe técnica concluiu que “**não se constatou sobrepreço e irregularidades na dispensa nº 05/2020 AL/MT**, seguindo os critérios da Lei Federal nº13.979/2020 e Orientação Técnica nº 03/2020 TCE/MT”, motivo pelo qual sugeriu o arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.773/2020, emitido pelo Procurador-geral Alisson Carvalho de Alencar, concordou com a área técnica e manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

Por fim, o Conselheiro Relator Isaias Lopes da Cunha, em consonância com a equipe técnica e MPC, decidiu pelo **arquivamento dos autos**.

4.3. Processo 13.907-6/2020 (Representação de Natureza Interna decorrente do Acompanhamento Simultâneo Especial 12.907-0/2020)



A Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, no âmbito do Acompanhamento Simultâneo Especial 12.907-0/2020, examinou a Dispensa de Licitação nº 03/2020, que teve como objeto a aquisição de álcool gel, unidade de 500ml, para atender à demanda do Órgão, em relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, fundamentada na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Tendo em vista a identificação de irregularidade, a Secex instaurou a Representação de Natureza Interna 13.907-6/2020, consignando o seguinte achado de auditoria:

Responsáveis

1. Eduardo Botelho – Presidente da ALMT – Período: 01/01/2020 a “em andamento”;
2. Max Russi – Primeiro Secretário da ALMT – Período: 01/01/2020 a “em andamento”;
3. Johan Cristhian Pacheco e Suizy Nayara da Costa Padilha – Equipe de Cotação de Preço – Período: 01/01/2020 a “em andamento”.
4. Fabrício Ribeiro Nunes Domingues – Superintendente do Grupo Executivo de Licitações – Período de 01/01/2020 a “em andamento”.
5. R. G. da Paz Eireli (MT Log Atacadista e Serviços) - CNPJ: 21.058.617/0001-38) – empresa contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 3/2020 da ALMT.

Irregularidade

GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

Resumo do achado de auditoria

O valor do produto álcool em gel 70%, decorrente da Dispensa de Licitação nº 3/2020 da ALMT, está acima do valor mercado.

Danos ao erário apontado



Superfaturamento identificado: R\$ 59.940,00 – referente à aquisição já realizada do álcool em gel, 70%. Valor a ser restituído em solidariedade pelos seguintes responsáveis: Eduardo Botelho – Presidente da ALMT; Max Russi – Primeiro Secretário; Johan Cristhian Pacheco e Suizy Nayara da Costa Padilha – Equipe de Cotação de Preço; e, por R. G. da Paz Eireli (MT Log Atacadista e Serviços), empresa que forneceu o produto. Ainda existe dano potencial ao erário no valor de R\$ 59.940,00 (valor referente ao produto homologado e ainda não adquirido). Observe-se que esse dano depende de a Administração adquirir o restante do álcool em gel adjudicados na Dispensa nº 3/2020, pois até o momento já foi adquirido 50% da quantidade contratada.

A unidade técnica, ademais, entendeu configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, razão pela qual pugnou pela **expedição de medida cautelar**, com o objetivo de determinar à Administração da AL/MT que se abstenha de realizar futuras aquisições de álcool em gel 70% pelo valor adjudicado na Dispensa de Licitação nº 3/2020, uma vez que o valor dos produtos está com sobrepreço de 66,6%.

O eminente Conselheiro Relator Isaias Lopes da Cunha decidiu pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna e, no que tange à concessão da medida cautelar, exarou a seguinte decisão:

Por cautela, postergo o seu exame e determino a citação do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Botelho, para que tenha ciência da presente Representação de Natureza Interna e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta, encaminhe as suas justificativas prévias, acompanhadas de todos os documentos relativos ao procedimento em questão, bem como tome as medidas que achar pertinentes à resolução das alegações trazidas pela representante.

Após as manifestações dos responsáveis, o Relator indeferiu a medida cautelar pleiteada ante a ausência do requisito do periculum in mora, argumentando que “diante da conduta proativa adotada pela Administração no



cancelamento da dispensa, não há que se falar em perigo da demora, podendo eventual análise acerca de sobrepreço e superfaturamento da Dispensa de Licitação nº 003/2020 ser realizada no mérito do presente processo.

Em 18/05/2022, por meio de Julgamento Singular, o Exmo. Cons. Antonio Joaquim **julgou improcedente a Representação**, seguindo parecer do Ministério Público de Contas, por entender que o Gestor demonstrou em sua defesa que o preço estava dentro dos parâmetros do mercado, considerando o cenário pandêmico à época dos fatos.

4.4. Protocolo 10.160-5/2020 (Denúncia – chamado 676/2020)

Trata-se de denúncia anônima formulada à Ouvidoria Geral deste Tribunal, sob o chamado nº 676/2020, por meio da qual foi informado que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso realizou três dispensas licitatórias, 02/2020 (máscaras cores diversas em TNT duplo 40g), 03/2020 (Álcool etílico 70º GL ou 70% em gel, frasco com 500ml) e 04/2020 (Luvas em látex), mas que os procedimentos não foram publicados no Portal Transparência da Assembleia Legislativa. Também foi relatada a ocorrência de um suposto superdimensionamento da quantidade dos bens adquiridos.

A Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas analisou a denúncia e relatou o seguinte:

Inicialmente, foi realizada busca no Portal Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso no dia 05/05/2020, a fim de encontrar ou não as dispensas licitatórias citadas pelo denunciante, tendo como resultado **a localização dos dados, informações e documentos a respeito de cada dispensa citada**, não cabendo razão ao denunciante neste aspecto.

Em relação ao quantitativo dos bens adquiridos, deve-se levar em consideração que não há qualquer previsão para o término da Pandemia do vírus Covid-19, podendo se



estender por meses as medidas de profilaxia necessárias para se evitar o contágio, sendo necessário contar com o uso dos produtos adquiridos por todo o período de existência da pandemia. Em outro aspecto, é preciso ampliar o entendimento de quem vai usar os produtos comprados, principalmente o álcool em gel, pois, além dos funcionários, as pessoas que frequentam a Assembleia Legislativa pelos mais variados motivos, deverão ter a sua disposição esses produtos de prevenção para evitar contaminar alguém dentro do recinto da Assembleia bem como evitar serem contaminadas. Portanto, pautando-se pela razoabilidade, conclui-se que **a tese do denunciante de que as quantidades dos bens estão superdimensionadas não prospera.**

Diante da análise, a Secex concluiu pela improcedência da denúncia e, portanto, sugeriu o arquivamento dos autos.

O Gabinete do Conselheiro Relator Isaías Lopes da Cunha acatou a sugestão da área técnica e **arquivou o protocolo.**

4.5. Protocolo 16.162-4/2020 (Denúncia – chamado 1.111/2020)

Trata-se de denúncia formalizada pelo Sr. Emerson Luis de Mesquita Calcanhoto em 13/07/2020, sob o nº de chamado 1.111/2020, informando que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso iria realizar em 17/07/2020 a Concorrência Pública 01/2020, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de produção de produtos audiovisuais, com objetivo principal de divulgação das ações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no valor total estimado de R\$ 11.782.200,67.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, as irregularidades denunciadas consistem na necessidade do deslocamento de equipes para a produção dos vídeos/pilotos pedidos em Edital, fato que entende colocar em risco as equipes de trabalho dos licitantes.



Em outro aspecto, o denunciante alega que sem esses deslocamentos externos para gravação, o participante terá custo elevado com editoração eletrônica, impossibilitando a participação das micro e pequenas empresas, configurando uma desvantagem na disputa com as grandes empresas do seguimento, as quais possuem equipe própria e recursos para contratar grande quadro de editores para produzir os pilotos solicitados nessa concorrência.

Por fim, a Secex destaca que o denunciante informa a existência de decisão judicial expedida pelo Juiz de Direito José Leite Lindote, que decretou a paralisação/lockdown desde o dia 25/06/2020 até o dia 16/07/2020 das atividades não essenciais, fato esse que prejudica todos os concorrentes. Afirma que essa decisão judicial foi seguida pela AL/MT por meio da Resolução Administrativa nº 40/2020, buscando proteger os servidores e deputados.

Após diversas análises realizadas no Relatório Técnico, a Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas concluiu que “não cabe razão ao denunciante em nenhum dos seus argumentos, sendo, consequentemente, improcedente a denúncia oriunda do chamado nº 1111/2020”.

O Gabinete do Conselheiro Relator Isaías Lopes da Cunha acatou a sugestão da área técnica e **arquivou o protocolo**.

4.6. Protocolo 12.250-5/2020 (Acompanhamento Simultâneo – Demonstrativos da LRF)

A Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual analisou os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução



Orçamentária publicados pela Assembleia Legislativa referentes aos três quadrimestres de 2020, resultando nas seguintes:

Período	Despesa com Pessoal	Limite máximo	Limite prudencial	Limite de alerta
1º Quadrimestre de 2020	1,43%	1,77%	1,68%	1,59%
2º Quadrimestre de 2020	1,31%	1,77%	1,68%	1,59%
3º Quadrimestre de 2020	1,26%	1,77%	1,68%	1,59%

Fonte: Processo 122505/2020 - Relatórios técnicos (docs. digitais 162028/2020, 226082/2020 e 37951/2021).

Diante do exposto, a equipe técnica concluiu que **as despesas com pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nos três quadrimestres de 2020 estão adequadas aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000).

O processo foi apensado nas Contas Anuais de Gestão – Processo 422452/2021.

4.7. Protocolo 5.645-6/2020 (Denúncia – chamado 269/2020)

Trata-se de denúncia (chamado nº 269/2020) formulada em 11/02/2020, por cidadão anônimo, via Web, nesta Corte de Contas, por meio do qual o Denunciante formaliza apontamentos sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Expecta Serviços de Engenharia LTDA para prestação de serviços de manutenção predial no âmbito do edifício da Assembleia Legislativa, de acordo com o Pregão 011/2019 e Contrato nº 73/2019, subscrito em 23/11/2019, com vigência de 12 meses, no valor estimado de R\$ 2.650.000,00.



Após análise, a equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura “não constatou irregularidade na execução do contrato, no entanto, recomendou que os documentos relativos aos serviços contratados sejam inseridos no Sistema Geo-Obras, devido ao valor elevado do contrato”, e ainda: dar ciência ao Controle Interno da Assembleia Legislativa quanto ao fato denunciado para fins de conhecimento e adoção de providências, principalmente quanto aos serviços prestados pela empresa, bem como para fiscalizar os serviços executados, registrando todos os serviços executados em relatório fotográfico e a inserção destes documentos no Sistema Geo-Obras-TCE/MT; que estas obras sejam objeto de Ponto de Controle para futura fiscalização por esta Corte, nos termos do art. 7º, da Resolução Normativa 11/2017;

O Chefe de Gabinete do Conselheiro Isaías Lopes da Cunha, por meio de despacho (doc. digital 168341/2020) acatou as sugestões da Secex e encaminhou à Ouvidoria para comunicação ao denunciante e arquivamento.

4.8. Protocolos 18.093-9/2020 e 18.200-1/2020 (Denúncias - chamados 1.297/2020 e 1.309/2020)

Tratam-se de denúncias anônimas formuladas à Ouvidoria-geral do TCE/MT, por meio dos chamados nº1.297/2020 e 1.309/2020, cujo teor relata um suposto nepotismo cruzado, bem como afronta ao artigo 144 da Lei Complementar Estadual 4/1990.

O então Ouvidor Geral do TCE/MT, Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, declarou-se impedido de exercer a relatoria do processo e encaminhou os autos à Presidência, que solicitou manifestação da Consultoria Jurídica.



Após a emissão do Parecer 261/2020 pela Consultoria, o Presidente deste Tribunal acatou a manifestação jurídica, decidiu pelo não recebimento da denúncia e determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Após, os autos foram arquivados.

4.9. Protocolo 13.854-1/20 (Levantamento)

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal instaurou processo de levantamento com o propósito de apurar o recebimento irregular do benefício emergencial concedido pela União por servidores públicos estaduais de Mato Grosso.

A Secex constatou que há indícios de que 2.103 servidores públicos estaduais receberam indevidamente o auxílio emergencial, o que representa o montante de R\$ 1.532.200,00, referente apenas à primeira parcela do benefício.

Ademais, apurou-se que dos 2.103 servidores estaduais beneficiados, 1.130 estão inscritos no Cadastro Único-Cadúnico (53,73%) e 300 no Bolsa Família (14,27%), de modo que, para parte dos servidores, o benefício pode ter sido gerado automaticamente, conforme disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 13.982/2020.

Em relação à Assembleia Legislativa, o Relatório Técnico emitido pela Secex Pessoal (fl. 332) identificou 16 possíveis servidores que receberam o benefício de forma irregular.

O processo foi distribuído inicialmente ao Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro, todavia, considerando a natureza institucional e contributiva



do levantamento, o qual visou exclusivamente colaborar com a fiscalização de recursos de origem federal, que compete aos órgãos de controle federais, houve a modificação da competência e a Presidência assumiu a relatoria dos autos.

O Conselheiro Presidente prolatou decisão, em consonância com o Relatório da equipe técnica e com o Parecer 3.958/2020, subscrito pelo Procurador-geral Alisson Carvalho de Alencar, e determinou as seguintes medidas:

- notificação dos gestores estaduais para providências;
- envio de cópias à Controladoria-geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal;
- determinação à Secretaria-geral de Controle Externo para que realize novo Levantamento, com a finalidade de identificar possíveis recebimentos indevidos do auxílio emergencial por parte dos servidores públicos municipais.

Por meio do Ofício 703/2020/GABPRES, o Presidente do TCE/MT expediu recomendação ao Presidente da Assembleia Legislativa José Eduardo Botelho, a fim de apurar eventuais recebimentos ilegais por parte dos servidores do Poder Legislativo.

A Assembleia Legislativa, por sua vez, encaminhou na data de 2/9/21 (Doc. Digital 196490/2021) as providências adotadas, que podem ser resumidas da seguinte forma:

Ocorrência	Total
Qtde total de servidores que receberam benefício indevidamente	16
Qtde servidores que devolveram os recursos recebidos indevidamente	6



Qtde de servidores que foram notificados e ainda não devolveram os recursos	4
Qtde de servidores que já haviam sido exonerados	3
Qtde de servidores ainda não localizados	3

Pelo exposto, confirma-se a adoção de providências por parte da AL/MT diante dos fatos irregulares comunicados por este Tribunal.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Os gastos com pessoal da Assembleia Legislativa totalizaram o montante de **R\$ 257.772.026,19, correspondente a 1,26% da Receita Corrente Líquida.**

Verifica-se que a Assembleia Legislativa está abaixo nos Limite de Alerta (1,59%), Prudencial (1,68%) e Máximo (1,77%), previstos nos arts. 59, 22 e 20 da LRF, respectivamente.

Segue a tabela de gastos com pessoal:

Gastos com pessoal. Assembleia Legislativa (art. 20, II, a, da LRF)

DESPESA COM PESSOAL			DESPESAS EXECUTADAS
			(Últimos 12 meses)
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
1		DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	310.575.088,75
	1.1	Pessoal Ativo	196.266.507,85



DESPESA COM PESSOAL			DESPESAS EXECUTADAS	
			(Últimos 12 meses)	
			LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
	1.2	Pensionista FAP: Pessoal Inativo e Pensionista ISSSPL:	18.235.283,66 96.073.297,24	
	1.3	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
2		DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	52.803.062,56	
	2.1	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.956.819,14	
	2.2	Decorrentes de Decisão Judicial		
	2.3	Despesas de Exercícios Anteriores		
	2.4	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados FAP	18.235.283,66	
		Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ISSSPL	29.610.959,76	
3 – DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)			257.772.026,19	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
5 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	20.481.972.452,51	
6 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º da CF)	7.027.680,86	
(-)Transf. Obrigatórias da União – Emendas de bancada (art.166-A, § 16 da CF)	61.003.765,00	
7 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	20.413.941.006,65	
8 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/7)*100	257.772.026,19	1,26%
LIMITE MÁXIMO (inciso II, a, do art. 20 da LRF)	361.326.755,82	1,77 %
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	343.260.418,03	1,68 %
LIMITE DE ALERTA (inciso II, § 1º do art. 59 da LRF)	325.194.080,24	1,59 %

Fonte: RGF AL/MT – 3º Quadrimestre de 2020, publicado no DOE edição nº 872 de 26/01/2021

- Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/publicacao/1613398931.pdf>



Conforme o demonstrativo acima, a despesa com pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no período de referência de janeiro a dezembro/2020 ficou em **1,26%** da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, em observância ao limite máximo de 1,77% (art. 20,II, a da LRF), ao limite prudencial de 1,68% (parágrafo único, art. 22, da LRF) e limite de alerta de 1,59% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).

O quadro a seguir mostra a evolução da Despesa com Pessoal nos últimos três anos, evidenciando uma redução acentuada no % de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

Ano	Total Despesa com Pessoal (base cálculo)	% RCL	RCL
2018	255.864.415,88	1,68%	15.223.276.761,40
2019	255.637.668,53	1,49%	17.157.484.294,75
2020	257.772.026,19	1,26%	20.413.941.006,65

A despesa com pessoal praticamente se manteve no mesmo patamar, aumentando apenas 0,74% nos últimos três anos.

De outro norte, a RCL do Estado de MT cresceu 34% no mesmo período, indicando que a queda acentuada no percentual de aplicação em despesas com pessoal da AL/MT deve-se sobretudo ao crescimento considerável da RCL do Estado.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS À AL

6.1. Contas de gestão anteriores



De acordo com o processo nº 9087-5/2017, as Contas de Gestão do exercício de 2016, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas, mediante Acórdão 512/2017, como “Regular”, sem nenhuma **determinação** ou **recomendação** aos gestores.

Com relação às Contas de Gestão do exercício de 2017 – processo 7550-7/2017, as determinações constantes no Acórdão 592/2018 foram analisadas nas Contas de Gestão de 2018 – processo 83178/2019, com exceção das deliberações que estavam sendo objeto de recurso.

Por meio do Acórdão 522/2019 – TP, publicado em 27/08/2019, foi julgado o Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão 592/2018 (Contas de 2017), contendo as seguintes determinações:

ANO	PROCESSO	ACORDÃO	DETERMINAÇÃO
2017	7.550-7/2017	522/2019	Determinar à atual gestão da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que apure a responsabilidade administrativa em decorrência do extravio do processo de Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2017, e encaminhe o resultado a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias , contados do encerramento do Processo Administrativo instaurado pela Corregedoria da AL/MT
			Retificar a redação da determinação 'd.5' para: “ d.5) impulsione o processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015, com o objetivo de criar cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, nesta Sessão Legislativa, e realize concurso público no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do vigor da lei a ser aprovada.

Em relação às Contas de Gestão de 2018, por meio do Acórdão 27/2020 – TP, publicado em 13/05/2020, foram julgadas regulares e expedidas as seguintes determinações:



ANO	PROCESSO	ACORDÃO	DETERMINAÇÃO
2018	8.317-8/2019	27/2020	<p>a) observe o correto procedimento de liquidação das despesas referentes aos contratos de fornecimento de combustível, com a apresentação de toda documentação necessária à comprovação do gasto, inclusive o controle individual de consumo por veículo, conforme as cláusulas contratuais pertinentes e o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 (Achado nº 03);</p> <p>b) exija toda a documentação pertinente para a liquidação das despesas com passagens aéreas, notadamente os bilhetes de passagens aéreas referentes a cada fatura, nos termos das cláusulas contratuais pertinentes e do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 (Achado nº 04);</p> <p>c) adote providências a fim de exigir a relação dos veículos locados no momento da apresentação da fatura pela empresa contratada, de modo a permitir a regular liquidação da despesa referente à locação de veículos, conforme prevêem as cláusulas contratuais e o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 (Achado nº 06).</p>

No tocante às Contas Anuais de Gestão da AL de 2019 (Processo 62677/2020), cuja apreciação ocorreu no dia 28/06/2022, foram julgadas REGULARES mediante Acórdão 297/2022, tendo sido expedidas as seguintes recomendações:

- a) **atente-se**, nos processos de concessão de diárias, aos prazos estabelecidos, bem como, sempre que possível, exija os documentos probatórios dispostos no art. 7º da Resolução Administrativa 14/2019;
- b) **cumpra**, dentro dos prazos estabelecidos, as notificações das equipes de auditoria referentes ao envio de documentos e informações solicitadas ou obrigatórias e, no caso de dificuldade ou impossibilidade, informe as razões;
- c) **adote** providências necessárias a permitir a disponibilização completa das informações acerca da execução financeira das despesas do órgão, via desktop e mobile, permitindo inclusive a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar obtenção e análise das informações, em respeito ao art. 5º, XXXIII, da CF/88 e as disposições da Lei 12.527/2011.



6.2. Outros processos

Apresenta-se, a seguir, as recomendações e determinações expedidas por este Tribunal à Assembleia Legislativa nos dois últimos exercícios:

PROCESSO	DECISÃO	RECOMENDAÇÃO / DETERMINAÇÃO
218030/18	18/19	<p>RECOMENDAÇÃO 1: RECOMENDAR À ATUAL GESTÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007, QUE, EM CERTAMES FUTUROS: A) EXPLICITE OS CRITÉRIOS RELACIONADOS À FORMAÇÃO DE PREÇOS, TANTO POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, QUANTO PELA INCLUSÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULOS, VISANDO CONFERIR MAIOR TRANSPARÊNCIA AO PROCEDIMENTO; E,</p> <p>RECOMENDAÇÃO 2: FAÇA CONSTAR A JUSTIFICATIVA QUANTO AO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO NOS RESPECTIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.</p>
309770/18	459/19	<p>RECOMENDO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 22, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007, QUE PUBLIQUE E DISPONIBILIZE AS ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS E OS RESPECTIVOS REGISTROS NO SEU SÍTIO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.527/2011.</p>
8567/19	9/19	<p>RECOMENDAÇÃO 1: RECOMENDANDO, AINDA, AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E AO PODER LEGISLATIVO QUE: A) ABSTENHAM-SE DE INCLUIR AUTORIZAÇÃO GENÉRICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS, DEVENDO SER FIXADOS LIMITES NA PRÓPRIA LEI AUTORIZADORA QUE, UMA VEZ ULTRAPASSADOS, NECESSITAM DE LEI ESPECÍFICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 167, INCISOS VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E,</p>



PROCESSO	DECISÃO	RECOMENDAÇÃO / DETERMINAÇÃO
		<p>RECOMENDAÇÃO 2: ESTABELEÇAM UM PERCENTUAL ÚNICO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO LIMITE MÁXIMO DE 20%, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES;</p> <p>RECOMENDAÇÃO 3: À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ALTERAR O ARTIGO 47, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO A FIM DE QUE O PRAZO PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO POR ESTE TRIBUNAL NAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL SEJA AMPLIADO PARA 120 (CENTO E VINTE) DIAS;</p>
356441/18	149/20	<p>DETERMINAR À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, O SR. EDUARDO BOTELHO, QUE OBSERVE O CONTEÚDO DO ARTIGO 7º, § 2º, I, DA LEI Nº 8.666/1993, DE MODO A SOMENTE EFETIVAR SUAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS COM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, AINDA QUE SE TRATE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.</p>
355089/18	423/20	<p>RECOMENDAÇÃO 1: RECOMENDAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007, À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, O EXMO. DEPUTADO ESTADUAL EDUARDO BOTELHO, QUE: A) INCLUA, EM SEUS EDITAIS DE LICITAÇÃO FUTUROS, A UTILIZAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DIVULGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO COMO CRITÉRIO DE REFERÊNCIA DO PREÇO A SER PRATICADO PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME (PREÇO DE BOMBA); E,</p> <p>RECOMENDAÇÃO 2: EXIJA, COMO CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS PRÓXIMOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, QUE OS INTERESSADOS COMPROVEM A EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE SERVIÇOS SEMELHANTES, ESTABELECENDO PREVIAMENTE UM PERCENTUAL EXPRESSO QUE SEJA COMPATÍVEL COM A DIMENSÃO E A COMPLEXIDADE DO OBJETO A SER EXECUTADO.</p>
298972/18	552/20	<p>RECOMENDAR À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, O SR. JOSÉ EDUARDO BOTELHO, QUE DISPONIBILIZE, NO PORTAL TRANSPARÊNCIA, OS CASOS EM QUE AS REMUNERAÇÕES SUPEREM O SUBTETO CONSTITUCIONAL REMUNERATÓRIO, CITANDO EXPRESSAMENTE O RESPECTIVO FUNDAMENTO ADMINISTRATIVO, LEGAL OU JUDICIAL.</p>

Acerca das recomendações/determinações expedidas por este



Tribunal em processos de contas e nos demais, restou prejudicada a análise por esta equipe dos respectivos cumprimentos, tendo em vista que era necessário aguardar a conclusão da instrução e julgamento das contas de 2019, o qual ocorreu no dia 28/06/2022, dois dias antes da emissão do presente relatório, para que essa equipe pudesse ter acesso a todos os documentos com as análises e juízo de mérito acerca das referidas recomendações e determinações.

Ante o exposto sugere-se que equipe técnica designada para instrução das contas anuais de 2021, insira como ponto de controle a verificação de todas as recomendações e determinações pretéritas.

7. CONCLUSÃO

Após análise dos pontos de controle selecionados por esta equipe com o fito de instruir as presentes contas anuais de gestão do exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, preliminarmente, restou configurado dois achados de auditoria:

7.1 Resumo dos Achados

Achado 1	
Título:	MB 03. (Prestação de Contas_Grave). Divergência nos valores e na apresentação das contas nos Balanços Orçamentários, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais constantes na prestação de contas enviada ao TCE e os registrados no Sistema oficial de contabilidade do Estado - Sistema Fiplan
Critérios	art. 171, §4º da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021, Resoluções Normativas TCE/MT nº 17/2010 c/c 2/2015
Evidências	Doc. Digital 7488/2021; Doc. Digital 153266/2022 – págs 63 a 71



Achado 2	
Título:	Achado 2. NA_01 (Diversos_Gravíssimo). Descumprimento de determinações. Não utilização pela AL/MT do sistema oficial de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso – Fiplan, descumprindo o Acórdão 592/2018 TP; o art.48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução AL/MT 4377/2015.
Critérios	Acórdão 592/2018 TP; Art.48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 10 da Resolução AL/MT 4377/2015.
Evidências	Doc. Digital 7488/2021, pag. 57 e 58; Doc. Digital 153266/2022

7.2 Quadro Resumo da Responsabilização

Achado 1	
Responsáveis	Dep. José Eduardo Botelho – Presidente Dep. Max Joel Russi – 1º Secretário (Ordenador De Despesas) Cleiton Pereira Brum – Contador da AL/MT
Descrição da conduta	<u>1)Deputados José Eduardo Botelho e Max Joel Russi:</u> Não adoção de medidas concretas para implementar a determinação de que o Sistema Fiplan seja utilizado pelo Poder Legislativo integralmente para os registros contábeis, a execução orçamentária e financeira e apresentação dos demonstrativos fiscais.



	<p><u>2) Cleiton Pereira Brum</u> – Não adotar providências impedindo as divergências verificadas nos registros contábeis e apresentação dos balanços;</p>
Nexo de causalidade	<p><u>1) Deputados José Eduardo Botelho e Max Joel Russi:</u> Ao não adotar as medidas sob a responsabilidade da Mesa Diretora da AL/MT de utilizar, descumprindo Determinação do TCE/MT e dos dispositivos legais da LRF e Resolução 4377/2015, contribui para que os Balanços da AL apresentassem divergência de valores; <u>2) Cleiton Pereira Brum:</u> A falta de detecção das divergências e a adoção de medidas para corrigi-las, a cargo do chefe da Contabilidade, contribuiu para que os Demonstrativos Contábeis fossem apresentados e publicados com divergências significativas em relação ao Fiplan.</p>

Achado 2	
Responsáveis	DEP. JOSÉ EDUARDO BOTELHO – PRESIDENTE DEP. MAX JOEL RUSSI – 1º SECRETÁRIO (ORDENADOR DE DESPESAS)
Descrição da conduta	Não adoção de medidas concretas para implementar a determinação de que o Sistema Fiplan seja utilizado pelo Poder Legislativo integralmente para os registros contábeis, a execução orçamentária e financeira e apresentação dos demonstrativos fiscais.
Nexo de causalidade	Ao não adotar as medidas sob a responsabilidade da Mesa Diretora da AL/MT, descumpriu Determinação do TCE/MT e dos dispositivos legais da LRF e Resolução 4377/2015.



8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista se tratar de relatório técnico preliminar, sugere-se — em sede de proposta de encaminhamento processual — a citação dos responsáveis abaixo sinalizados para apresentação de suas manifestações bem como do contraditório e defesa:

1) Quanto ao Achado 1: MB_03. (Prestação de Contas_Grave).

Divergência nos valores e na apresentação das contas nos Balanços Orçamentários, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais constantes na prestação de contas enviada ao TCE e os registrados no Sistema oficial de contabilidade do Estado - Sistema Fiplan;

- Deputado José Eduardo Botelho – Presidente da AL/MT 2020
- Deputado Max Joel Russi – 1º Secretário e Ordenador de Despesas da AL/2020
- Cleiton Pereira Brum – Contador da AL/2020

2) Quanto ao Achado 2: NA_01 (Diversos_Gravíssimo). Descumprimento

de determinações. Não utilização pela AL/MT do sistema oficial de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso – Fiplan, descumprindo o Acórdão 592/2018 TP; o art.48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução AL/MT 4377/2015.

- Deputado José Eduardo Botelho – Presidente da AL/MT 2020
- Deputado Max Joel Russi – 1º Secretário e Ordenador de Despesas da AL/2020.

É o relatório que se submete à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, em Cuiabá, 18 de julho de 2022.

Volmar Bucco Júnior

Auditor Público Externo

Joel Bino Nascimento Junior

Auditor Público Externo